

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 80, IX e X da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Cupira, órgão permanente e autônomo, que tem por finalidade apurar a prática de atos disciplinares no âmbito da Guarda Civil Municipal de Cupira, com competência para a inspeção, apuração de infrações administrativas disciplinares cometidas pelos guardas civis municipais, abertura de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, execução e correção de infrações, assegurando sua conformidade com as disposições legais.

§ 1º. O Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Cupira será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I** – ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- II** – integrar o quadro da Guarda Municipal de Cupira;
- III** – ser bacharel em Direito;
- IV** – gozar de reputação ilibada;
- V** – pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Cupira;
- VI** – não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação.

§ 2º. O primeiro mandato de Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Cupira terá duração de 03 (três) anos.

§ 3º Encerrado o primeiro mandato, os demais mandatos do Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal de Cupira terão duração de 04 (quatro) anos, coincidentes com o prazo do mandato do Prefeito e a perda antecipada dar-se-á somente por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante e nos casos previstos nos incisos do § 6º, do art. 1º, desta Lei.

§ 4º. O Corregedor-Geral será auxiliado por um Corregedor-Adjunto e por um 1 (um) outro servidor titular, devendo ser todos efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, os quais prestarão compromisso, em livro próprio, de bem e fielmente desempenharem suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§ 5º. Todo o corpo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, inclusive o Corregedor-Geral, deverá fazer parte do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Cupira, nos termos do art. 15, da Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 6.º A perda do mandato de Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal de Cupira dar-se-á por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante, dentre as quais se incluem as seguintes:

- I** – condenação judicial por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;
- II** – condenação por ato de improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- III** – renúncia expressa;
- IV** - morte.

§ 7º. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor-Geral, em ordem cronológica de apresentação, devendo resguardar-se o devido sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 2º. Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Cupira.

§ 1º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira tem as seguintes atribuições:

- I** – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;
- II** – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III** – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, nos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV** – manter serviço telefônico destinado a receber denúncias ou reclamações;
- V** – promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação; e
- VI** – elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º. Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira:

- I** – propor ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e de outras medidas destinadas à apuração de

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Judiciária (Civil ou Federal) ou ao Ministério Público, ou ainda, ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios de prática de crime;

II – requisitar, diretamente e sem quaisquer ônus, de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas, salvo quanto ao que se restringe à cláusula de reserva de jurisdição;

III – recomendar aos órgãos da Administração Pública competentes a adoção de mecanismo que dificulte e impeça a violação do patrimônio público e a prática de outras irregularidades comprovadas;

IV – monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou à Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional e será integrada por um Ouvidor da Guarda Civil Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que não tenha respondido a nenhum processo disciplinar, goze de reputação ilibada, de preferência, que possua curso superior em Direito, não podendo ser nomeado para a função servidor público municipal pertencente ao quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Cupira.

§ 4º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências que lhes são atribuídas nesta Lei.

§ 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e do Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil;

III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

§ 6º. O primeiro mandato do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira terá duração de 03 (três) anos.

§ 7º Encerrado o primeiro mandato, os demais mandatos do Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira terão duração de 04 (quatro) anos, coincidentes com o prazo do mandato do Prefeito e a perda antecipada dar-se-á somente por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal de Vereadores, fundada em razão relevante e nos casos previstos nos incisos do § 6º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. Ficam criadas as funções de Corregedor-Geral, Corregedor-Adjunto e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Cupira, sendo-lhes devidas, respectivamente, as

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

gratificações com percentuais incidentes sobre o vencimento base do servidor, nos moldes constantes do Anexo I desta Lei, cujos efeitos financeiros e orçamentários serão suportados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
2467
Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2025.12.04 12:01:57 -03'00'
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO



ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
CORREGEDOR-GERAL	1	Até 30%
CORREGEDOR-ADJUNTO	1	Até 25%
OUVIDOR	1	Até 20%
TOTAL	3	

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo município para a instituição da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira. O valor de impacto deverá ser de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais. Serão base deste impacto os seguintes parâmetros dos valores de referência: I - Corregedor-Geral: gratificação de até 30%; II - Corregedor-Adjunto: gratificação de até 25%; III - Ouvidor: gratificação de até 20%.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2025, para Despesas Correntes é de R\$ 116.606.702,78 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais setenta e oito centavos).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), refere-se às gratificações vislumbradas no Projeto de Lei que Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Civil do Município de Cupira/PE.

Estas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento, conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2026 e 2027, são acrescidos uma estimativa de 5,90% e 5,50%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias, o que corresponderá ao montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o exercício de 2027. Estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2025, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2025 no valor de R\$ 6.576.000,00.

A despesa decorrente do presente projeto de lei, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), contemplando o exercício de 2025, representa 0,01% (um centésimo por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas serão reduzidos saldos de dotações existentes para o custeio das despesas objeto desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2025, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes por existirem as despesas fixadas previstas de programas advindos da Lei Orçamentária elaborada no exercício anterior da Administração Direta e Indireta. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2026 e 2027, já encontram lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira para os exercícios de 2025 a 2027 e a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cupira, 04 de dezembro de 2025.

CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:01
182133428

Assinado de forma
digital por CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2025.12.05
13:27:44 -03'00'

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:0437976
2467

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.12.04
12:11:46 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que a instituição da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal do município de Cupira, conforme impacto orçamentário financeiro projetado, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:0437976
2467
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2025.12.04 12:12:33 -03'00'



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

gratificações com percentuais incidentes sobre o vencimento base do servidor, nos moldes



ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
CORREGEDOR-GERAL	1	Até 30%
CORREGEDOR-ADJUNTO	1	Até 25%
OUVIDOR	1	Até 20%
TOTAL	3	

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo município para a instituição da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cupira. O valor de impacto deverá ser de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais. Serão base deste impacto os seguintes parâmetros dos valores de referência: I - Corregedor-Geral: gratificação de até 30%; II - Corregedor-Adjunto: gratificação de até 25%; III - Ouvidor: gratificação de até 20%.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2025, para Despesas Correntes é de R\$ 116.606.702,78 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais setenta e oito centavos).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), refere-se às gratificações vislumbradas no Projeto de Lei que Institui a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria da Guarda Civil do Município de Cupira/PE.

Estas despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento, conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2026 e 2027, são acrescidos uma estimativa de 5,90% e 5,50%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias, o que corresponderá ao montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o exercício de 2027. Estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2025, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2025 no valor de R\$ 6.576.000,00.

A despesa decorrente do presente projeto de lei, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), contemplando o exercício de 2025, representa 0,01% (um centésimo por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas serão reduzidos saldos de dotações existentes para o custeio das despesas objeto desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2025, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes por existirem as despesas fixadas previstas de programas advindos da Lei Orçamentária elaborada no exercício anterior da Administração Direta e Indireta. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2026 e 2027, já encontram lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.



Prefeitura de
CUPIRA
Desenvolvimento com Trabalho e Esperança

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira para os exercícios de 2025 a 2027 e a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cupira, 04 de dezembro de 2025.

CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:01
182133428

Assinado de forma
digital por CARLOS
BEZERRA DE
OLIVEIRA:01182133428
Dados: 2025.12.05
13:27:44 -03'00'

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:0437976
2467

Assinado de forma
digital por EDUARDO
DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.12.04
12:11:46 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que a instituição da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal do município de Cupira, conforme impacto orçamentário financeiro projetado, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
2467
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2025.12.04 12:12:33 -03'00'